



REGULAMENTO INTERNO

2023/2024

REGULAMENTO INTERNO 2023/2024

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACÇÃO PEDAGÓGICA

O regulamento interno do jardim-de-infância Bela Vista Lda. define, de acordo com a legislação vigente, o modo de funcionamento da instituição, dos seus órgãos de gestão, da sua equipa pedagógica, e estabelece os direitos e obrigações dos pais e alunos.

O jardim-de-infância têm como objetivo colaborar e promover com as famílias, o desenvolvimento global das crianças num ambiente estável e seguro, estimulante, agradável e de confiança, de forma a permitir àquelas um desenvolvimento dos seus níveis sensorial, motor, intelectual, afetivo e social.

Par tal, toda a comunidade educativa pauta a sua ação nos seguintes pressupostos:

- procurar a melhoria contínua da qualidade de todos os serviços prestados à criança a fim de garantir o seu bem-estar – alimentação, higiene, segurança, formação;
- privilegiar a relação afetiva com a criança;
- respeitar as suas características individuais de cada criança, tendo em vista a sua inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- estimular o desenvolvimento global de cada criança, procurando melhorar as suas capacidades, as suas formas de expressão, de comunicação e a sua curiosidade;
- incrementar os níveis de criatividade e originalidade através das aptidões de cada um;
- dar destaque à autonomia, à iniciativa e a responsabilidade;
- fomentar o espírito de tolerância e aceitação da diferença;
- e incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

1 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1.1. O jardim de infância Bela Vista é um estabelecimento de ensino no âmbito do Ensino Particular e Cooperativo, destinando-se a receber crianças dos 3 meses aos 6 anos.

1.2. No ato da inscrição deverá ser preenchido um boletim de admissão e efetuado o pagamento que, em caso algum será reembolsado.

1.3. Deverão ser entregues à Direção os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- Fotocópia do cartão de cidadão da criança ou do Assento de Nascimento e cartão de contribuinte;

- Fotocópia do Boletim Individual de Saúde da criança, com o registo de vacinação devidamente atualizado;
- Fotocópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) dos pais/encarregados de educação;
- Declaração médica atestando que a criança não sofre de qualquer doença infecto-contagiosa e que se encontra em condição de saúde que lhe permite frequentar a instituição;
- Duas fotografias tipo passe;
- Ficha de anamnese, fornecida pela instituição, devidamente preenchida (sempre que se verificarem alterações, os pais/encarregados de educação deverão comunicá-las à educadora da sala).

1.4. Aquando da matrícula a Direção entrega o Regulamento Interno e preçário em vigor aos pais/encarregados de educação.

1.5. No caso de não haver vagas, as crianças ficarão em lista de espera para que a Direção possa entrar em contacto com os pais/encarregados de educação caso surja alguma vaga ao longo do ano letivo.

1.6. As inscrições estão abertas ao longo de todo o ano.

1.7. Não havendo vagas as crianças ficarão inscritas em lista de espera.

1.8. Os pais/encarregados de educação das crianças que já frequentem o estabelecimento e que desejem revalidar a inscrição do(s) seu(s) filho(s)/educando(s) para o ano letivo seguinte deverão proceder à renovação de inscrição no decorrer do mês de abril, de forma a assegurar a sua vaga.

2 - HORÁRIO

2.1. O jardim de infância Bela Vista funciona durante todo o ano exceto a última quinzena do mês de Agosto (reservado a obras de conservação e desinfeção), de 2ª a 6ª feira entre as 07h30m e as 19h00m (creche e jardim de infância) entre 07h30m e as 18h00m (berçário).

2.2. O Jardim de infância Bela Vista estará encerrado nos seguintes dias:

- Véspera de Natal ou dia seguinte;
- Véspera de Ano Novo ou dia seguinte;
- Dia de Carnaval;
- Feriados obrigatórios;
- 11 de setembro (feriado municipal da Amadora).

2.3. O horário letivo é o seguinte:

- No Berçário a entrada deverá ocorrer até às 10h00m e a saída será a partir das 16h30m.

- No pré-escolar e creche a entrada deverá ocorrer até às 9h30m e a saída será a partir das 16h30m.

2.4. Solicita-se aos pais/encarregados de educação que respeitem os horários acima indicados, de forma a não perturbar as atividades pedagógicas a decorrer na sala

2.5. O jardim-de-infância bela vista tem prolongamento de horário para os pais/encarregados de educação que necessitem deste serviço, desde que a Instituição seja avisada com antecedência e mediante o pagamento de uma taxa adicional. O prolongamento de horário funciona entre as 19h00m e as 20h00m (no caso da creche e jardim de infância) e das 18h00m as 19h00m (no caso do berçário).

3 - ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO

3.1. Os bebés do berçário terão o seu acolhimento e entrega na própria sala.

3.2. Todas as crianças serão só e apenas entregues aos pais/encarregados de educação ou a outras pessoas por eles indicadas na ficha de identificação pessoal ou quando houver recado específico nesse sentido. Em situação de pessoa desconhecida será pedido o B.I., para confirmar a identidade da pessoa em causa.

4 – SERVIÇOS

4.1. Constituem **serviços de utilização obrigatória** na educação pré-escolar:

- Inscrição com o seguro incluído;
- Mensalidade correspondente à componente educativa;
- Material Didático (anual).

4.2. Constituem **serviços de utilização facultativa** na educação pré-escolar:

- Alimentação;
- Serviço de refeitório;
- Pacote de atividades;
- Natação;
- Transporte;
- Prolongamento.

5 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento das mensalidades deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês tendo lugar um acréscimo de 7,50 euros se o mesmo for feito após esta data.

- 5.2. O pagamento da mensalidade será efetuado durante os 12 meses do ano.
- 5.3. Qualquer desistência deverá ser comunicada com um mês de antecedência.
- 5.4. O pagamento da mensalidade de agosto será dividido em três prestações a pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março.
- 5.5. O pagamento da renovação da inscrição será dividido em duas prestações a pagar nos meses de abril e maio.
- 5.6. O pagamento do material didático será dividido em três prestações a pagar nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- 5.7. A colônia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 6 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses de junho e julho.
- 5.8. No caso de irmãos terão 10 % de desconto só num deles.
- 5.9. As Crianças que usufruírem do apoio à família dado pelo Ministério da Educação, não terão direito a desconto de irmãos.

6 - ALIMENTAÇÃO

- 6.1. A alimentação é confeccionada na instituição, em cozinha devidamente equipada, licenciada para o efeito e cumpre com as normas de HACCP – *Hazard Analysis Critical Control Point* (Análise de Perigos e de Pontos Críticos), de acordo com o que determina a legislação em vigor.
- 6.2. O almoço e o lanche fornecidos pela instituição são facultativos, uma vez, que são os pais/encarregados de educação a quem compete decidir se a criança traz a alimentação de casa ou a efetua na instituição.
- 6.3. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe com acompanhamento e salada ou legumes cozidos, fruta e/ou gelatina. O lanche é constituído por leite, iogurte, cereais, bolachas, pão e papas. Todas as refeições são confeccionadas na instituição.
- 6.4. Os alunos que trouxerem o almoço de casa, de preferência em termos devidamente identificados, para não haver trocas, implica, neste caso, um acréscimo do serviço de refeitório como consta no preçário.
- 6.5. Semanalmente será afixada uma ementa.
- 6.6. A ementa poderá sofrer alterações de última hora por dificuldades de abastecimento.
- 6.7. Não se procedem a descontos na alimentação durante períodos de faltas dos alunos, exceto quando apresentado atestado médico por um período igual ou superior a dez dias.
- 6.8. Sempre que, por motivo de doença, a criança necessite pontualmente de alimentação especial do tipo dieta deverão os pais proceder ao pedido da mesma até às 9h30m do próprio dia.
- 6.9. A alimentação inclui, o almoço, o lanche e o reforço da tarde, em caso de prolongamento.

6.10. A alimentação dos bebés com menos de um ano de idade são fornecidos pelos pais/encarregados de educação.

7 - FESTAS DE ANIVERSÁRIO

8.1. A instituição promove a comemoração do aniversário da criança na sala de aula, facultando a presença dos pais e irmãos à hora do lanche.

8.2. Os pais poderão trazer o bolo de aniversário. O bolo deve ser tipo caseiro (tipo bolo iogurte), sem ingredientes suscetíveis de provocar qualquer alergia ou alteração do estado de saúde das crianças.

8 - ATIVIDADES

O Infantário tem no seu projeto pedagógico, as atividades de música, inglês ou dança, ginástica, natação. Estas atividades são lecionadas a partir das idades abaixo indicadas:

- Música - a partir dos 3 meses;
- Expressão motora – a partir dos 3 meses;
- Inglês ou dança – a partir dos 2 anos de idade;
- Ginástica - a partir de 2 anos de idade.

8.1 As aulas de ginástica serão dadas nas instalações do jardim-de-infância, uma vez por semana (quinta-feira).

8.2. As aulas de música, inglês, dança também serão dadas nas instalações do jardim-de-infância, uma vez por semana no período da tarde.

8.3 As aulas de natação serão dadas no “Clube de natação da Amadora”.

9 - ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS

9.1. Em caso de sintomas ou doença súbita e/ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38°C, o Infantário dará conhecimento imediato aos pais/encarregados de educação para que providenciem a sua recolha no mais curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais o tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (*Ben-u-ron / Brufen*).

9.2. Em caso de ausência da criança por motivo de doença, os pais/encarregados de educação deverão dar conhecimento de tal facto à instituição com a máxima brevidade possível, informando acerca da data provável de regresso do seu filho, sempre que o período de ausência seja prolongado e dando conhecimento do diagnóstico para que o Infantário possa despistar eventuais contágios.

9.3. Quando a criança regressa, tendo faltado mais de três dias seguidos por motivo de doença, os pais/encarregados de educação terão de entregar uma declaração médica comprovativa da

sua aptidão para voltar a frequentar o infantário, sem perigo de contágio para as outras crianças. Deste modo, asseguramos a saúde e o bem-estar de todos.

9.4. Em caso de emergência médica as crianças serão encaminhadas ao Hospital Fernando da Fonseca, na Amadora, sendo os pais/encarregados de educação avisados de imediato.

9.5. Em caso de doença crónica ou alergia deverá a instituição receber uma informação por escrito da situação, descrevendo as medidas a tomar em caso de urgência.

10 - MEDICAÇÃO

10.1. Sempre que as crianças estejam a tomar alguma medicação, os pais/encarregados de educação, têm que entregar os respetivos medicamentos, devidamente identificados com o nome da criança, e acompanhados de instruções escritas claras sobre a sua utilização – horário em que deve ser administrado e dosagem correta.

10.2. Os pais/encarregados de educação deverão ter o cuidado de informar sobre qualquer tipo de reação que a criança possa fazer ao medicamento quer ao nível comportamental como físico (ex.: borbulhas, manchas vermelhas, comichão, etc.) para que a atenção do adulto seja redobrada.

11 - SEGURANÇA

11.1. O cargo de delegado de segurança será assegurado pela direção. Ao delegado de segurança serão atribuídas as seguintes funções:

- Assumir a responsabilidade pelo serviço de segurança contra incêndio (SSI);
- Avaliar em permanência o funcionamento do SSI;
- Dirigir as operações em caso de emergência;
- Propor medidas de segurança;
- Atualizar os registos de segurança;
- Propor ações de formação e treino (simulacros).

12 - OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS

12.1. As crianças não devem trazer de casa objetos de adorno como pulseiras, colares, anéis, etc. ou brinquedos. A instituição não se responsabiliza pela conservação ou desaparecimento dos mesmos.

12.2. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de peças de vestuário, calçado ou acessórios que não estejam identificados com o nome da criança.

12.3. Não é permitido levar brinquedos do infantário para casa. Se tal acontecer serão os pais/encarregados de educação os responsáveis pelo extravio ou eventual dano dos mesmos.

13 - PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO

13.1. O jardim-de-infância faculta às suas crianças a frequência da praia, no período da manhã, em data a anunciar aos pais/encarregados de educação.

13.2. O jardim-de-infância organizará, ao longo do ano letivo, visitas lúdico-pedagógicas, passeios ou atividades culturais de carácter facultativo, sendo obrigatório o preenchimento de declaração de autorização de participação na visita ou atividade, com a respetiva antecedência.

13.3. O pagamento deverá ser efetuado até três dias antes daquele em que ocorre a visita.

14 - OUTRAS ATIVIDADES

14.1. O corpo docente é reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

14.2. As educadoras têm um dia por semana para atendimento a pais e encarregados de educação, que comunicam no início de cada ano letivo. É necessário marcar previamente o atendimento com a educadora, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

14.3. As diretoras pedagógicas e a direção, dentro da sua disponibilidade, poderão receber os pais/encarregados de educação, para diálogos informais ou reuniões previamente solicitadas.

14.4. Ao longo do ano e no final do mesmo, a educadora entregará aos pais/encarregados de educação uma ficha de informação individual sobre a evolução cognitiva do seu filho.

14.5. É obrigatório o uso de batas cujo modelo será indicado pelo jardim-de-infância, podendo este fornecê-las, caso os pais o desejem.

14.6. Todos os artigos pessoais dos alunos deverão ter obrigatoriamente o seu nome.

14.7. Em caso algum, a saída dos alunos deverá processar-se após as 20 horas.

14.8. Os encarregados de educação serão periodicamente informados acerca do quotidiano dos seus educandos.

14.9. A direção do jardim-de-infância não toma responsabilidade pelos objetos dos alunos, a não ser que sejam entregues à sua guarda.

15 - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

15.1. O jardim-de-infância desenvolveu um projeto educativo onde são definidos objetivos, estabelecidas prioridades e feitas opções tendo em conta os recursos materiais e humanos de que a Instituição dispõe, visando integrar o desempenho dos vários agentes educativos numa intencionalidade comum.

15.2. Será criado um plano anual de atividades a partir do qual as educadoras farão reger o seu trabalho, didático e pedagógico, com as crianças.

16 - ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

16.1. O jardim-de-infância reserva o direito de proceder a alterações ao regulamento e/ou a atualizá-lo, sempre que achar necessário, dando a conhecer as alterações a todos os pais/encarregados de educação.

16.2. Anualmente a tabela de preços poderá sofrer alterações que serão devidamente comunicadas aos pais.

17 - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião de direção da instituição, e comunicação aos interessados.

18 - ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

18.1. Este regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023

PREÇÁRIO DO BERÇÁRIO

ANO LETIVO 2023/2024

Obrigatório

1. Inscrição (seguro incluído)	135,00 Euros
2. Mensalidade (Inclui ginástica para bebés)	365,00 Euros
3. Prolongamento (após 18:00 horas)	50,00 Euros

PREÇÁRIO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2023/2024

Obrigatório

1. Inscrição (seguro incl.)	135,00 Euros
2. Mensalidade	230,00 Euros
3. Alimentação:	
3.1. Almoço e lanche.....	135,00 Euros
4. Prolongamento após 19:00 horas... (por hora).....	10,00 Euros
5. Material didático (anual)	45,00 Euros

Facultativo

1. Pacote (ginástica, musica / inglês) (valor mensal)	35,00 Euros
---	-------------

